
PARECER CRM-MG Nº 46/2020 – PROCESSO-CONSULTA Nº 163/2019

PARECERISTA: Cons. Cibeles Alves de Carvalho

EMENTA: Técnicos ou tecnólogos em radiologia poderão aplicar solução de contraste mediante a prescrição, orientação e supervisão do médico radiologista. Acesso venoso a aplicação da solução de contraste não é de sua competência.

DA CONSULTA

Trata-se de Consulta instaurada a partir de Ofício encaminhado pelo Presidente do XXXX Minas Gerais, onde destacamos:

“Conforme questionamentos recebidos pela nossa instituição, foi nos informado que na resolução do Conter n.11, artigo 6º, os tecnólogos podem executar exames contrastados e que em várias clínicas e hospitais os mesmos executam os exames contrastados sob a supervisão de um médico radiologista. Assim nossos representados questionam se o tecnólogo/técnico pode executar e viabilizar a via do contraste. Neste sentido, o XXXX de Minas Gerais - XXXX, entidade representativa dos médicos mineiros no cumprimento de seu dever e atribuições perante a classe médica, solicita o devido esclarecimento deste Egrégio Conselho quanto ao tema questionado.”

DO PARECER

O [parecer CFM 14/2015](#), traz como resposta a um dos questionamentos sobre contraste: o contraste deve ser aplicado por profissional de saúde do serviço, sob orientação e supervisão do médico radiologista. ”

O **Art. 6º** da [Resolução Conter número 11](#) traz:

- Nos exames radiológicos onde houver indicação do uso de contrastes, compete ao Tecnólogo e Técnico em Radiologia administrar/aplicar o produto, desde que executados sob orientação e supervisão médica.

§ 1º - Durante a realização dos exames com indicação de uso de contraste, deve existir um médico disponível no serviço, mesmo que na sala de laudo, conforme entendimento do Conselho Federal de Medicina - CFM.

§ 2º - Não é de competência do Tecnólogo e Técnico em Radiologia a obtenção do acesso para a administração de contraste ou produto farmacológico”.

Desta forma, o manejo do equipamento – aqui enfrentado, lexicamente, como “realização do exame” – pode ser realizado por um técnico e outros profissionais habilitados – sempre sob a supervisão de um médico, preferencialmente um radiologista. Ao nosso entender, assim, o técnico/tecnólogo, desde que habilitado

(treinado), pode: operar o equipamento, posicionar o paciente e administrar o produto (nesse caso **sempre** supervisionado pelo médico). Os procedimentos mais simples, onde há a necessidade do acesso venoso periférico para a aplicação da solução de contraste, poderão ser executados por um enfermeiro. Naqueles exames mais complexos na aplicação da solução de contraste, onde se necessita de acesso a orifícios internos, ou procedimentos mais invasivos tais como punções de articulações a atribuição passa a ser exclusivamente do médico.

Anexamos, para orientação, cópia da [Resolução CONTER n.º 11/2017](#).

Este é o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020

Cons. Cibele Alves de Carvalho
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 13 de março de 2020

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Parecer nº 14, de 13 de março de 2015.** A responsabilidade de serviços com ressonância magnética é do médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. A operação do equipamento pode ser feita por outros profissionais da saúde, sob supervisão médica. Os exames com contraste devem ser acompanhados por médico; em casos de anestesia, esta deverá ser de responsabilidade de médico anestesiológico. Brasília, DF: CFM, 2015. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2015/14>. Acesso em: 13 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. **Resolução nº 11, de 15 de agosto de 2016.** Institui e normatiza as atribuições, competências e funções dos técnicos e tecnólogos em radiologia no setor industrial, revoga as Resoluções Conter n.ºs 18/2006, 21/2006, 07/2016 e dá outras providências. Núcleo Bandeirante, DF: CONTER, 2016. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Res-Conter-11-2016-08-15.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2020.